



## **AVISO**

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no D.R., II.ª Série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, faz-se público que até ao final do ano de 2019 se procederá a movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e colocações de procuradores-adjuntos, o qual ficará condicionado à cabimentação das verbas necessárias.

### **I**

**Lugares de PROCURADOR-GERAL-ADJUNTO a serem eventualmente preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:**

Tribunal Central Administrativo – Norte	3 efectivos
Tribunal Central Administrativo – Sul	4 efectivos
Tribunal da Relação de Lisboa	5 efectivos
Tribunal da Relação de Lisboa	3 auxiliares
Tribunal da Relação do Porto	3 efectivos
Tribunal da Relação de Évora	3 efectivos
Tribunal da Relação de Coimbra	1 efectivo

As promoções a procurador-geral-adjunto serão em número a definir, designadamente em função dos lugares que venham a ser identificados nos tribunais superiores ou outros serviços no decurso do movimento.

### **II**

**Lugares de PROCURADOR DA REPÚBLICA a serem eventualmente preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:**

Comarca dos Açores



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Açores – TEP	1 efectivo
Ponta Delgada	1 auxiliar
Vila Praia da Vitória – Trabalho/Família e Menores	1 efectivo

Comarca de Aveiro

Aveiro – Cível	1 auxiliar
Aveiro – Criminal/DIAP	2 auxiliares
Santa Maria da Feira	1 auxiliar

Comarca de Braga

Braga – Família e Menores	1 auxiliar
Braga – Criminal/DIAP	1 auxiliar
Guimarães – Criminal/DIAP	1 auxiliar

Comarca de Castelo Branco

Castelo Branco	1 efectivo
----------------	------------

Comarca de Coimbra

Coimbra - Cível	1 auxiliar
-----------------	------------

Comarca de Évora

Évora - Trabalho	1 auxiliar
------------------	------------

Comarca de Faro

Lagoa - Cível	1 efectivo
Portimão	2 auxiliares
Portimão – Família e Menores	1 auxiliar

Comarca da Guarda

Guarda - Trabalho	1 efectivo
-------------------	------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Leiria

Alcobaça – Cível	1 auxiliar
Alcobaça – Família e Menores	1 efectivo
Caldas da Rainha – Trabalho	1 auxiliar
Leiria – Família e Menores	1 efectivo

Comarca de Lisboa

Almada - Família e Menores	1 efectivo
Almada - Família e Menores	1 auxiliar
Lisboa – Cível	2 auxiliares
Lisboa – Trabalho	1 auxiliar
Lisboa – Criminal	3 efectivos
Lisboa – Criminal	1 auxiliar
Seixal – Família e Menores	1 efectivo

Comarca de Lisboa Norte

Loures – Criminal/DIAP	1 auxiliar
Loures – Cível	1 auxiliar
Loures – Família e Menores	1 auxiliar
Torres Vedras – Família e Menores	1 auxiliar

Comarca de Lisboa Oeste

Amadora – Família e Menores	1 auxiliar
Cascais – Família e Menores	1 auxiliar
Sintra – Cível	1 auxiliar
Sintra – Família e Menores	1 auxiliar
Sintra – Criminal/DIAP	1 auxiliar

Comarca da Madeira



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Funchal – Cível 1 auxiliar

Comarca do Porto

Gondomar – Família e Menores 1 efectivo  
Porto – Família e Menores 1 auxiliar  
Porto – DIAP 2 auxiliares  
Valongo – Trabalho 1 auxiliar  
Vila do Conde – DIAP 1 auxiliar  
Vila do Conde – Família e Menores 1 auxiliar  
Vila Nova de Gaia – Família e Menores 1 auxiliar

Comarca de Santarém

Santarém – Família e Menores 1 auxiliar

Comarca de Viana do Castelo

Viana do Castelo 1 auxiliar

Comarca de Vila Real

Vila Real – Família e Menores 1 auxiliar  
Vila Real - Trabalho 1 efectivo

Comarca de Viseu

Viseu – Cível 1 auxiliar  
Viseu 1 auxiliar

Tribunais Administrativos e Fiscais



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro	1 efectivo
Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga	1 auxiliar
Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco	1 auxiliar
Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	1 auxiliar
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	1 auxiliar
Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto	2 efectivos
Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu	1 efectivo

**III**

**Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:**

Comarca dos Açores

Horta	1 efectivo
-------	------------

Comarca de Aveiro

Aveiro	3 auxiliares
Espinho	1 auxiliar
Ovar	1 auxiliar

Comarca de Braga

Braga	2 auxiliares
Vila Nova de Famalicão	1 auxiliar

Comarca de Castelo Branco

Castelo Branco	1 auxiliar
----------------	------------

Comarca de Coimbra

Coimbra – Criminal	1 auxiliar
--------------------	------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Leiria

Alcobaça 1 auxiliar

Leiria 1 auxiliar

Comarca de Lisboa

Lisboa - Criminal 1 auxiliar

Comarca de Lisboa Norte

Loures 1 efectivo

Loures 2 auxiliares

Torres Vedras 1 auxiliar

Vila Franca de Xira 1 auxiliar

Comarca de Lisboa Oeste

Amadora 1 auxiliar

Cascais 2 auxiliares

Oeiras 1 auxiliar

Sintra 1 auxiliar

Comarca de Portalegre

Portalegre 1 auxiliar

Ponte de Sor 1 auxiliar

Comarca do Porto

Porto – Criminal 2 auxiliares

Comarca de Porto-Este

Amarante 1 efectivo

Penafiel 1 auxiliar



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Santarém

Abrantes 1 auxiliar

Santarém 1 auxiliar

Comarca de Vila Real

Vila Real 1 efectivo

Para além dos lugares acima anunciados, poderão ser preenchidos, a título de auxiliar, os lugares das instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público), com a advertência de que os magistrados aí colocados poderão ter que obrigatoriamente concorrer à transferência em próximos movimentos.

**IV**

**Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO a serem preenchidos por procuradores-adjuntos oriundos do XXXIII Curso de Formação de Magistrados:**

**Comarca dos Açores:**

Horta - primeira nomeação

Ponta Delgada – primeira nomeação

Santa Cruz da Graciosa

Santa Cruz das Flores

São Roque do Pico

Velas

Vila do Porto



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Vila Franca do Campo – primeira nomeação

Vila Praia da Vitória – primeira nomeação

**Comarca de Aveiro:**

Anadia – primeira nomeação

Arouca

Castelo de Paiva

Estarreja – primeira nomeação

Vale de Cambra

**Comarca de Beja:**

Almodôvar

Beja – primeira nomeação

Cuba

Ferreira do Alentejo

Moura

Odemira – primeira nomeação

Ourique

Serpa



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Comarca de Braga:**

Cabeceiras de Basto

Celorico de Basto

**Comarca de Bragança:**

Bragança – primeira nomeação

Macedo de Cavaleiros

Mogadouro

Miranda do Douro

Vila Flor

**Comarca de Castelo Branco:**

Idanha-a-Nova

Oleiros

**Comarca de Coimbra:**

Arganil

Lousã – primeira nomeação

Oliveira do Hospital

Penacova



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Tábua

**Comarca de Évora:**

Estremoz

Montemor-o-Novo – primeira nomeação

Redondo

Reguengos de Monsaraz

Vila Viçosa

**Comarca de Faro:**

Lagos – primeira nomeação

Olhão – primeira nomeação

Silves – primeira nomeação

**Comarca da Guarda:**

Almeida

Celorico da Beira

Figueira de Castelo Rodrigo/Pinhel

Gouveia

Trancoso



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Vila Nova de Foz Côa

**Comarca de Leiria:**

Nazaré

Figueiró dos Vinhos

**Comarca da Madeira:**

Funchal – primeira nomeação

Porto Santo

**Comarca de Portalegre:**

Elvas – primeira nomeação

Fronteira

Nisa

Ponte de Sor

**Comarca de Porto Este:**

Baião

**Comarca de Santarém:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Almeirim – primeira nomeação

Cartaxo – primeira nomeação

**Comarca de Setúbal:**

Grândola - primeira nomeação

Sesimbra – primeira nomeação

**Comarca de Viana do Castelo:**

Melgaço

Monção

Arcos de Valdevez/Ponte da Barca – primeira nomeação

Vila Nova de Cerveira

**Comarca de Vila Real:**

Montalegre

**Comarca de Viseu:**

Castro Daire

Cinfães

Moimenta da Beira – primeira nomeação



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nelas

Oliveira de Frades

São Pedro do Sul

Santa Comba Dão/Tondela – primeira nomeação

Sátão

## **V**

### **CONTEÚDO FUNCIONAL**

O conteúdo funcional de cada lugar, para efeitos de posterior distribuição de serviço pelo competente superior hierárquico, é o constante do anexo II do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação do CSMP de 6 de Maio de 2014, publicada no D.R., IIª série, nº 105, de 22 de Junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 26 de Maio de 2015, publicada no D.R., IIª série, nº 112, de 11 de Junho de 2015, de 1 de Março e 17 de Maio de 2016, publicadas no Diário da República, IIª Série, nº 109, de 7 de Junho, que procedeu à sua republicação, pela deliberação de 6 de Junho de 2017, deliberação de 30 de Outubro de 2018 e pela deliberação de 22 de Outubro de 2019.

## **VI**

### **EXTINÇÃO DE LUGARES**

**A** - Lugares de auxiliar a extinguir, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art.º 15.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

**Lugares de PROCURADOR da REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Aveiro

Águeda – DIAP 3 auxiliares

Comarca de Braga

Braga - Trabalho 1 auxiliar

Comarca de Faro

Portimão - Trabalho 1 auxiliar

Comarca da Guarda

Guarda - Trabalho 2 auxiliares

Comarca de Leiria

Caldas da Rainha - Família e Menores 1 auxiliar (DL 38/2019)

Pombal – Família e Menores 1 efectivo (DL 38/2019)

Pombal – Família e Menores 1 auxiliar (DL 38/2019)

Comarca de Lisboa

Lisboa - Família e Menores 2 auxiliares

Comarca de Lisboa-Oeste

Sintra - Trabalho 1 auxiliar

Comarca do Porto

Vila do Conde - Criminal 1 auxiliar

Comarca de Porto-Este

Penafiel - DIAP 1 auxiliar

Comarca de Vila Real



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Vila Real 1 auxiliar

Comarca de Viseu

Viseu – Trabalho 1 auxiliar

Tribunais Administrativos e Fiscais

Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu 1 auxiliar

**Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO:**

Comarca dos Açores

Angra do Heroísmo 2 auxiliares

Ponta Delgada 1 auxiliar

Ribeira Grande 1 auxiliar

Vila Praia da Vitória 1 auxiliar

Comarca de Aveiro

Estarreja 1 auxiliar

Comarca de Beja

Odemira 1 auxiliar

Comarca de Coimbra

Coimbra - Cível 2 auxiliares

Lousã 1 auxiliar

Comarca de Évora

Montemor-o-Novo 1 auxiliar



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Faro

Lagos 1 auxiliar

Olhão 1 auxiliar

Silves 1 auxiliar

Tavira 1 auxiliar

Comarca de Guarda

Seia 1 auxiliar

Comarca de Leiria

Pombal 1 auxiliar

Comarca de Lisboa

Lisboa – DIAP 3 auxiliares

Comarca de Lisboa-Norte

Alenquer 2 auxiliares

Comarca da Madeira

Funchal 1 auxiliar

Comarca do Porto

Maia 1 auxiliar

Comarca do Porto-Este

Felgueiras 1 auxiliar



Comarca de Santarém

Almeirim	1 auxiliar
Cartaxo	1 auxiliar
Ourém	1 auxiliar

Comarca de Setúbal

Sesimbra	1 auxiliar
Setúbal	1 auxiliar

Comarca de Viana do Castelo

Arcos de Valdevez/Ponte da Barca	1 auxiliar
----------------------------------	------------

Comarca de Viseu

Moimenta da Beira	1 auxiliar
Lamego	2 auxiliares

**B** - Nos casos de extinção de lugares de auxiliar, acima identificados, serão obrigatoriamente transferidos os magistrados colocados na respetiva unidade orgânica, como auxiliares, com menor classificação e, em caso de igualdade, com menor antiguidade, os quais deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço (art.º 5.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público).



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**A** - A promoção à categoria de Procurador-Geral-Adjunto faz-se por mérito.

**B** - A promoção à categoria de Procurador da República faz-se por via de concurso ou por via de antiguidade:

- i.** Via de concurso: os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.
- ii.** Via de antiguidade: os magistrados que reúnam condições para promoção por via de antiguidade, e não apresentem declaração de renúncia, poderão igualmente indicar os lugares para os quais pretendam ser colocados, de acordo com a sua preferência, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares indicados, ou nada requererem, poderão ser colocados em lugar cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

## VIII

### RENÚNCIAS À PROMOÇÃO

**A** - Os Procuradores da República a quem caiba a promoção à categoria de Procurador-Geral-Adjunto podem apresentar declaração de renúncia, no local próprio para o efeito no requerimento de movimento, a qual manifesta a vontade de não ser promovido e só produz efeitos no presente movimento.

**B** - Os Procuradores-Adjuntos a quem caiba a promoção à categoria de Procurador da República podem apresentar declaração de renúncia, no local próprio para o efeito no requerimento de movimento, a qual manifesta a vontade de não ser promovido por antiguidade e, se operar, implica que o magistrado não possa ser promovido por antiguidade nos dois anos seguintes.

**C** - Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade à categoria de Procurador da República, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Estatuto do Ministério Público e do artigo 9.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, considera-se que



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

apenas estão ativas as renúncias apresentadas no âmbito do movimento extraordinário de 2018 e que hajam efetivamente produzido efeito.

## **IX**

### **TRANSFERÊNCIAS**

**A** - No provimento por transferência de procuradores-gerais adjuntos o critério de colocação é o da antiguidade.

**B** - No provimento por transferência para os lugares de procurador da República aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

**C** - No provimento por transferência para os demais lugares (conforme ANEXO II ao Regulamento de Movimento de Magistrados do Ministério Público) aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

**F** - Os procuradores-adjuntos que estejam actualmente colocados, como auxiliares, nos lugares das instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (ANEXO I ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público), deverão obrigatoriamente concorrer, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares para os quais concorrerem, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## X

### **LUGARES DE PRIMEIRA COLOCAÇÃO**

Para além das promoções e transferências dos magistrados atualmente em funções, o presente movimento abrangerá a primeira colocação dos procuradores-adjuntos oriundos do XXXIII curso normal de formação de Magistrados do Ministério Público.

## XI

### **DESTACAMENTOS, REAFETAÇÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM MAIS DE UM JUÍZO OU DEPARTAMENTO DA MESMA COMARCA**

Com a produção de efeitos do movimento, prevista para o dia 31 de Dezembro de 2019, cessam todos os destacamentos (art.º 138.º do Estatuto do Ministério Público), reafetações de magistrados (art.º 101.º, n.º 1, al. f) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) e exercício de funções de magistrados em mais de um juízo ou departamento da mesma comarca (art.º 101.º, n.º 1, al. h) da Lei de Organização do Sistema Judiciário) atualmente em vigor.

## XII

### **IMPEDIMENTOS E FACTORES PESSOAIS**

**A** - Os magistrados impedidos nos termos do artigo 83.º do Estatuto do Ministério Público deverão assinalar tal circunstância no quadro próprio do requerimento eletrónico e não deverão, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público.

**B** - Os magistrados que pretendam assinalar quaisquer fatores de ordem pessoal ou familiar, deverão fazê-lo no espaço próprio do requerimento eletrónico, devendo os documentos comprovativos ser enviados simultaneamente através de anexo de mensagem de correio eletrónico, para o endereço [movmagi@pgr.pt](mailto:movmagi@pgr.pt).



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

### **XIII**

#### **PRAZOS**

**A** - Os requerimentos eletrónicos devem ser apresentados até às 24 horas do dia 18 de Novembro de 2019, podendo ser alterados até ao termo de tal prazo.

**B** - Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 24 horas após o termo do prazo para concurso.

**C** - Serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 8 de Outubro de 2019, salvo se tiver havido reclamação para o plenário e a nova classificação for inferior à anterior.

### **XIV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**A** - As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, aprovado por deliberação de 6 de Maio de 2014, publicada no D.R., IIª série, nº 105, de 22 de Junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações de 26 de Maio de 2015, publicada no D.R., IIª série, nº 112, de 11 de Junho de 2015, de 1 de Março e 17 de Maio de 2016, publicadas no Diário da República, IIª Série, nº 109, de 7 de Junho, que procedeu à sua republicação, pela deliberação de 6 de Junho de 2017, pela Deliberação de 30 de Outubro de 2018 e pela deliberação de 22 de Outubro de 2019.

**B** – O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática a que se acede através de uma ligação patente no Portal do Ministério Público ([www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)) e no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados.

**C** - Os magistrados provenientes do XXXIII curso normal de formação deverão, ao preencher o



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

requerimento eletrónico, aceder à ligação “COLOCAÇÃO”, enquanto que os restantes procuradores-adjuntos que pretendam concorrer à transferência deverão aceder à ligação “TRANSFERÊNCIA”.

D - O presente aviso, divulgado através do jornal oficial, é publicado no Portal do Ministério Público ([www.ministeriopublico.pt](http://www.ministeriopublico.pt)), bem como no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público).

***Lisboa, 12 de Novembro de 2019***

*O Secretário da Procuradoria-Geral da República,*

Carlos Adérito da Silva Teixeira